



LEI Nº 4.520 DE 15 DE dezembro DE 1992

Reconhece de utilidade pública o Templo Espírita "Virgem da Conceição", com sede na cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí.

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	237
Data:	16 12 1992
<i>[Assinatura]</i>	
SECRETARIA	

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública o Templo Espírita "Virgem da Conceição", entidade sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Heráclito de Sousa, Nº 923, nesta Capital do Estado do Piauí.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 15 de dezembro de 1992.

[Assinatura]
GOVERNADOR DO ESTADO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.520 DE 15 DE dezembro DE 1992

Reconhece de utilidade pública o Templo Espírita "Virgem da Conceição", com sede na cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí.

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	237
Data:	16 / 12 / 92
<i>Jussara</i>	
Assinatura	

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública o Templo Espírita "Virgem da Conceição", entidade sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Heráclito de Sousa, Nº 923, nesta Capital do Estado do Piauí.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 15 de dezembro de 1992.

Aluísio
GOVERNADOR DO ESTADO

Antônio
SECRETÁRIO DE GOVERNO